



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crepa.org.br> / pregoeiro@crepa.org.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 02/2017 – CRCPA

Processo nº 50/2017 – COM/CRPCA

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis e outros, na forma do art. 19, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

I – DO DIREITO

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente por Sr. **SANDRO DE OLIVEIRA**, leiloeiro, devidamente matriculado na JUCEPA sob o nº 20070555214.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O CRCPA está promovendo Credenciamento, visando, em suma, credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis e outros, na forma do art. 19, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA.

III – ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

O impugnante afirma que o credenciamento alberga um rol de exigências que confrontam princípios e normas basilares da Administração de forma absolutamente injustificada, eivando o ato de vícios.

Logo, afirma que o edital distingue os licitantes pelo registro na Junta, pelos quantitativos de leilões em âmbito judicial (presencial ou eletrônico) ou pela escolaridade.

Ressalta que a antiguidade não é sinônimo de eficiência, muito menos seria, a quantidade de hastas em âmbito judicial em qualquer esfera.

Para fundamentar sua alegação, o impugnante busca amparo no parecer nº 48/2012/DECOR/CGU/AGU, senão vejamos:

Quando o art. 42 do Decreto nº 21.981/1932 manda a administração pública proceder à contratação de leiloeiro oficial por meio do critério de antiguidade o faz inspirado em valores bem diversos daqueles homenageados pela Carta Constitucional de 1988. A norma em estudo cria uma reserva de mercado e procura afastar o regime de concorrência dos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

negócios públicos. Tais objetivos discrepam totalmente do regime jurídico inaugurado em 1988, o qual, nos termos mencionados alhures, busca permitir a ampla participação de todos os interessados nos negócios a serem celebrados pelos entes governamentais ao tempo em que estabelece critérios voltados à contratação mais vantajosa para a administração. A regra do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932 contrapõe-se veemente a esses dois objetivos, não trazendo consigo justificativas capazes de mitigar o princípio da licitação pública.

Outro ponto impugnado refere-se à pontuação diferenciada para atestados de capacidades técnicas, especialmente no que respeita aos atestados emitidos por órgãos do judiciário.

Impugna ainda a classificação por meio da escolaridade e dos participantes, assim como o critério etário previsto no subitem 8.2.c do edital.

São estes, resumidamente, os questionamentos apresentados pela impugnante.

III – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária nulidade do edital com objetivo de realização de novo credenciamento.

IV – DO POSICIONAMENTO DO CRCPA

Após a análise do mérito do documento impugnatório, a área demandante entendeu que seria melhor optar pelo ajuste do edital com o intuito de melhor esclarecer os critérios de seleção.

V – DA DECISÃO

Com base no exposto, acolhemos a impugnação pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, dar-lhe provimento.

A administração promoverá a devida adequação do edital, publicando-o na Imprensa Oficial do Estado e, a partir de então, será dado novo prazo para abertura do certame.

Belém/PA, 24 de novembro de 2017.

Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira
Presidente da CPL/CRCPA



CRCPA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

[Handwritten signature]
Alan Almeida Ferreira
Membro da CPL/CRCPA

[Handwritten signature]
Eliana de Fátima Santos Bueres
Membro da CPL/CRCPA

[Handwritten signature]
Rosenaldo Rodrigues de Souza
Membro da CPL/CRCPA

Obs: Refere-se ao Julgamento de Impugnação do Credenciamento nº 02/2017 - CRCPA.

[Handwritten signature]

EM BRANCO